

**faculdade
de arquitetura
e urbanismo**

**escola
da cidade**

ESCOLA DA CIDADE -

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

REGIMENTO INTERNO

APROVADO PELA PORTARIA DA DIRETORIA

Nº 04 DE 13/12/2024

SUMÁRIO

TÍTULO I: DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO.....	3
TÍTULO II: DOS FINS.....	3
TÍTULO III: DOS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO IV: DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
TÍTULO V: COMPOSIÇÃO E GOVERNANÇA.....	6
TÍTULO VI: DO FUNCIONAMENTO.....	8
TÍTULO VII: DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	8
TÍTULO VIII: DA GESTÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO.....	9
CAPÍTULO 01. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE ESCOLAR	9
SEÇÃO 01. CORPO DIRETIVO.....	9
SEÇÃO 02. CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	11
SEÇÃO 03. CORPO DOCENTE	14
SEÇÃO 04. CORPO DE APOIO.....	16
CAPÍTULO 02. DA ORGANIZAÇÃO DE ENSINO.....	18
CAPÍTULO 03. DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS.....	18
CAPÍTULO 04. DO PLANO DE ENSINO.....	18
CAPÍTULO 05. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	19
CAPÍTULO 06. DO INGRESSO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA.....	20
CAPÍTULO 07. DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE, DA APROVAÇÃO, DA REPROVAÇÃO E DO TRABALHO DE CURSO.....	22
SEÇÃO 01. DA ASSIDUIDADE.....	22
SEÇÃO 02. DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO.....	22
SEÇÃO 03. DO TRABALHO DE CURSO.....	23
CAPÍTULO 08. DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	23
CAPÍTULO 09. DO MANUAL DO ALUNO.....	24
TÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

**ESCOLA DA CIDADE – FACULDADE DE ARQUITETURA E
URBANISMO**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I: DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Escola, Conselho Interno da Associação Escola da Cidade – Arquitetura e Urbanismo, órgão estatutário da entidade, responsável pelo aconselhamento, direcionamento, aperfeiçoamento e gestão das atividades realizadas em seu respectivo âmbito de atuação, em congruência com os objetivos institucionais da Associação.

Parágrafo único. Este Regimento Interno não substitui ou concorre com as determinações do Estatuto Social da Associação, constituindo-se como documento complementar e regulatório das atividades do Conselho Escola, sem prejuízo das disposições estatutárias, da legislação em vigor, bem como de outras normas específicas emitidas pela Associação.

Artigo 2º. O curso de Graduação da Escola da Cidade - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, responsabilidade do Conselho Escola, reger-se-á pela legislação do ensino superior e pelo presente Regimento Escolar.

TÍTULO II: DOS FINS

Artigo 3º. Conselho Escola da Associação Escola da Cidade terá por finalidade de acordo com o Artigo 43 da LDB:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo através do incentivo à pesquisa.
- II. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- III. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

IV. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO III: DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. O Conselho Escola da Associação Escola da Cidade tem por objetivos:

I. Formar profissionais e especialistas de nível superior habilitados ao exercício da investigação, do magistério e de atividades próprias à arquitetura e ao urbanismo.

II. Promover e elaborar estudos, projetos, seminários, eventos, pesquisas e publicações na área do ensino da arquitetura e do urbanismo, desenvolvendo e aprimorando o seu conhecimento.

III. Promover e manter intercâmbio cultural e profissional com centros similares do país e do exterior, bem como com instituições representativas da sociedade civil que tenham interesses afins.

IV. Promover e estimular a difusão dos resultados de sua produção acadêmica por meio de publicações, exposições, eventos ou outros meios.

V. Promover o exercício de projeto de Arquitetura e Urbanismo, entendido como investigação e desenvolvimento científico e tecnológico.

VI. Estabelecer articulações entre o ensino acadêmico e a prática do exercício da profissão.

VII. Garantir a constante revisão do currículo do curso de Arquitetura e Urbanismo de modo a discutir questões contemporâneas.

TÍTULO IV: DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º. Ao Conselho Escola compete:

I. Propor, definir e coordenar as diretrizes referentes às atividades do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Associação Escola da Cidade.

II. Fomentar o desenvolvimento de projetos de graduação, junto à comunidade acadêmica.

III. Elaborar, manter, fomentar e deliberar sobre ações que envolvam o curso de graduação em arquitetura e urbanismo da Associação Escola da Cidade, assim como divulgar as atividades desenvolvidas.

IV. Elaborar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de ensino e pesquisa do curso de graduação da Escola da Cidade, estabelecendo seu Plano de Ensino.

V. Modificar, criar ou extinguir cursos e disciplinas no âmbito da graduação.

VI. Providenciar a abertura e realização de concursos docentes quando necessário.

VII. Propor o orçamento anual do curso de graduação à mantenedora.

VIII. Definir e delegar atribuições aos diretores e coordenadores.

IX. Aprovar o curso e números de vagas oferecidas junto ao Ministério da Educação e outros órgãos competentes.

X. Promover a interlocução e o intercâmbio entre a Associação da Escola da Cidade e outras instituições, visando a celebração de cooperações técnicas, convênios e parcerias diversas.

XI. Atuar como interlocutor e promover o diálogo e a integração entre professores, alunos, funcionários e mantenedora, dentre outros, no que tange às atividades de ensino e aprendizagem desenvolvidas no âmbito da Associação.

XII. Estabelecer os critérios para aprovação e priorização de projetos, cooperações e parcerias diversas, em consonância com a diretrizes institucionais estabelecidas no âmbito da graduação.

XIII. Representar a Associação Escola da Cidade junto a entidades públicas e privadas em eventos relacionados às áreas de atuação do Conselho Escola.

XIV. Apresentar anualmente à Diretoria Executiva da Associação Escola da Cidade, relatório das atividades do Conselho Escola, bem como previsão orçamentária para o ano subsequente.

XV. Em casos especiais o Conselho Escola pode deliberar sobre a promoção de estudantes, registrando em ata aprovada e assinada por todos os seus membros, a saber:

- a. determinando a retenção ou acesso a estudos de recuperação ao final do ano letivo, dos alunos cujas notas indiquem aproveitamento inferior aos mínimos estabelecidos;
- b. determinando o ajuste da nota definitiva dos alunos submetidos a estudos de recuperação final;

- c. opinando sobre os recursos relativos à verificação dos rendimentos interpostos por alunos.

XVI. Exercer outras atribuições regimentais e previstas no Estatuto Social da Associação Escola da Cidade.

TÍTULO V: COMPOSIÇÃO E GOVERNANÇA

Artigo 6º. O Conselho Escola é composto por 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral da Associação Escola da Cidade – Arquitetura e Urbanismo, para ocuparem os cargos de Diretor e Diretor Adjunto da Escola da Cidade – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo na Diretoria Executiva da entidade, bem como pelos seguintes membros:

- a. Coordenador pedagógico e coordenador pedagógico adjunto
- b. Secretário Acadêmico
- c. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Centro Acadêmico da Associação Escola da Cidade.
- d. 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de discentes da graduação da Associação Escola da Cidade. Cada representante corresponde a uma turma ou um ano da graduação.
- e. Coordenador e coordenador adjunto do Programa de Itinerância.
- f. Coordenador e coordenador adjunto do Estúdio Vertical.
- g. Coordenador e coordenador adjunto do Programa de Pesquisa da Graduação.
- h. Coordenador da Sequência de Disciplinas de Urbanismo.
- i. Coordenador da Sequência de Disciplinas de História.
- j. Coordenador da Sequência de Disciplinas de Desenho.
- k. Coordenador da Sequência de Disciplinas de Tecnologia.
- l. Coordenador da Sequência de Disciplinas de Projeto de Arquitetura.

- m. Coordenador e coordenador adjunto do Estágio Supervisionado/Vivência Externa e Trabalho de Conclusão de Curso.
- n. Coordenador do Seminário de Cultura e Realidade Contemporânea.

Artigo 7º. O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto da Escola da Cidade – Faculdade de Arquitetura será de 5 anos a partir de 2025.

Artigo 8º. Os demais membros podem ser substituídos a qualquer momento por decisão conjunta do Diretor e do Diretor Adjunto, salvo os representantes discentes que são definidos pelos próprios estudantes.

Artigo 9º. Pedidos de renúncia a qualquer cargo não estatutário do Conselho Escola deverá ser apresentado por escrito ao Diretor deste conselho, que protocolará o pedido na secretaria da Associação Escola da Cidade e tomará as providências necessárias em caso de substituição.

TÍTULO VI: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10. O Conselho Escola se reunirá ordinariamente uma vez a cada 15 (quinze) dias durante o ano letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As convocações do Conselho Escola poderão ser realizadas pelo Presidente da Associação Escola da Cidade, pela Diretoria Executiva, pelo Diretor e/ou pelo Diretor Adjunto, ou, ainda, pelos Coordenadores Pedagógicos da Escola da Cidade – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º. As reuniões do Conselho Escola ocorrerão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno.

§ 3º. As reuniões do Conselho Escola serão presididas pelo Diretor, ou, em caso de ausência, pelos Coordenadores Pedagógicos da Escola da Cidade – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 11. O comparecimento às reuniões do Conselho Escola é obrigação de seus integrantes e as reuniões acontecerão a partir da presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 12. Propostas de projetos e ações poderão ser encaminhadas para análise do Conselho Escola, por iniciativa de qualquer um de

seus membros, pela Diretoria Executiva, pelos alunos e pelos Professores da Associação Escola da Cidade.

TÍTULO VII: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 13. O orçamento do Conselho Escola é composto por parcela destinada anualmente pela Associação Escola da Cidade para sua manutenção e funcionamento.

Artigo 14. O Conselho Escola deverá manter a sua contabilidade em ordem e prestar contas de suas receitas e despesas anualmente à Diretoria Executiva da Associação Escola da Cidade e sempre que solicitado por esta e pelo Conselho Fiscal da entidade.

TÍTULO VIII: DA GESTÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Artigo 15. A gestão do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Associação Escola da Cidade deve ser entendida como um processo coletivo desenvolvido pelo corpo docente, sendo o Conselho Escola a instância de elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento da Escola.

CAPÍTULO 01. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE ESCOLAR

Artigo 16. A Equipe Escolar da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Escola da Cidade será composta por:

- I. Corpo Diretivo, composto pelo diretor e diretor adjunto.
- II. Corpo Técnico e Administrativo, composto pelos coordenadores pedagógicos e coordenadores de áreas.
- III. Corpo Docente, composto por todos os professores.
- IV. Corpo de Apoio, composto pelo secretário acadêmico e bibliotecário.

Artigo 17. Os direitos e deveres de todos os que fazem parte da Equipe Escolar estarão estabelecidos nos princípios gerais deste Regimento.

SEÇÃO 01. CORPO DIRETIVO

Artigo 18. Ao Diretor e ao Diretor Adjunto compete:

- I. Administrar o curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Escola da Cidade e representá-la legalmente.

- II. Dar cumprimento às determinações do Conselho Escola.
 - III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escola.
 - IV. Zelar pela fiel execução deste regimento
 - V. Celebrar acordos, contratos e convênios, ouvido o Conselho Escola.
 - VI. Dar posse aos coordenadores pedagógicos e de sequências.
 - VII. Aprovar, junto aos coordenadores, a contratação e desligamento dos membros do Corpo Docente.
 - VIII. Ser o elemento de ligação entre a graduação e a Associação Escola da Cidade.
 - IX. Zelar pela preservação dos bens e do patrimônio da Escola da Cidade.
 - X. Propor e administrar o orçamento anual da Escola.
 - XI. Propor modificações da estrutura administrativa.
 - XII. Conferir graus e assinar diplomas de graduação. O Diretor Adjunto assinará diplomas na ausência do Diretor.
 - XIII. Deliberar sobre a contratação, desligamento e renovação contratual de docentes proposta pelas Áreas.
 - XIV. Administrar e aprovar despesas das Áreas, ouvidos os Coordenadores.
 - XV. Definir mecanismos de cobrança e recebimento de receitas.
 - XVI. Providenciar a contratação de professores visitantes.
 - XVII. Acompanhar todas as atividades extras que acontecerem dentro da Unidade, estabelecendo a ligação entre o Corpo Docente, o Corpo Discente e a comunidade.
 - XVIII. Participar da elaboração de propostas de organização, no tocante às suas funções, que facilitem a articulação das ações do Corpo Docente.
 - XIX. Prestar contas à Associação Escola da Cidade ao término do ano fiscal, após a aprovação das mesmas pelo Conselho Escola.
 - XX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este regimento ou por delegação do Conselho Escola.
 - XXI. Delegar atribuições aos Coordenadores Pedagógicos.
- Estarão subordinados aos Diretores: o Corpo Técnico Administrativo, Corpo Docente e Corpo de Apoio da Escola da Cidade.

SEÇÃO 02. CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Subseção I - Do Coordenador Pedagógico e Coordenador Pedagógico Adjunto

Artigo 19. Aos Coordenadores Pedagógicos compete:

- I. Criar, modificar ou extinguir disciplinas e cursos, a partir de definições do Conselho de Escola.
- II. Aprovar, junto aos Diretores, a admissão e o afastamento de docentes.
- III. Aprovar a estrutura curricular e suas modificações.
- IV. Aprovar os programas das disciplinas propostos pelos coordenadores de áreas.
- V. Deliberar sobre a admissão, desligamento e permanência de docentes proposta pelas áreas.
- VI. Aprovar, por proposta dos Coordenadores de Área, a admissão de professores visitantes.
- VII. Realizar a montagem de calendário escolar a partir de discussões de Conselho Escola.
- VIII. Regulamentar os procedimentos para transferência de alunos e aprovar as propostas da secretaria acadêmica.
- IX. Regulamentar os procedimentos de trancamento e cancelamento de matrículas
- X. Regulamentar e aprovar eventuais equivalências de créditos e disciplinas.
- XI. Aprovar o concurso vestibular junto aos coordenadores de áreas.
- XII. Elaborar propostas de organização do corpo docente garantindo a articulação entre atividades e conteúdo do curso.
- XIII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este regimento ou por delegação do Conselho Escola.

Subseção II – Dos Coordenadores de Sequências Disciplinares

Artigo 20. Integram o Corpo Técnico e Administrativo da equipe escolar do curso de graduação da Escola da Cidade os Coordenadores de Sequências Disciplinares:

- I. Programa de Itinerância.
- II. Estúdio Vertical.

- III. Sequência de disciplinas de Urbanismo.
- IV. Sequência de disciplinas de História.
- V. Sequência de disciplinas de Desenho.
- VI. Sequência de disciplinas de Tecnologia.
- VII. Sequência de disciplinas de Projeto de Arquitetura.
- VIII. Estágio Supervisionado/Vivência Externa e Trabalho de Conclusão de Curso (TC).
- IX. Seminário de Cultura e Realidade Contemporânea.

Artigo 21. Aos Coordenadores de Sequências Disciplinares compete:

- I. Administrar a Área.
- II. Representar a Área nas reuniões do Conselho Escola.
- III. Coordenar os membros dos corpos docente, discente e dos funcionários não docentes, no âmbito da Área.
- IV. Providenciar a elaboração do relatório anual das atividades e custos da Área.
- V. Supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente da Área.
- VI. Zelar pela qualidade e regularidade do oferecimento das Matérias ministradas pela Área.
- VII. Distribuir entre os membros da Área os encargos de ensino.
- VIII. Opinar acerca de equivalência de disciplina cursada fora da ESCOLA DA CIDADE, para fins de dispensa em casos de transferência, submetendo seu parecer ao Coordenador Pedagógico.
- IX. Propor ao Coordenador Pedagógico modificações nos programas das disciplinas da Área.
- X. Verificar as condições e adequação dos meios materiais para a execução dos programas das disciplinas, propondo ao Coordenador Administrativo as substituições e adaptações necessárias.
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe forem designadas por este Regimento, ou pelo Conselho Escola
- XII. Garantir a continuidade do processo de construção do conhecimento e o compromisso assumido com o conjunto da ESCOLA DA CIDADE, por meio do Plano Escolar.

Artigo 22. Será competência do Coordenador do Estágio Supervisionada/Vivência Externa e Trabalho de Conclusão de Curso (TC), além das elencadas no artigo 21:

I. Estimular, articular e avaliar os procedimentos de Formação Externa.

II. Contatar as entidades, associações, universidades, faculdades, escolas, organizações, empresas, para efetivar convênios, viabilizar contatos, e propiciar assistência aos alunos no desenvolvimento de suas atividades de Formação Externa; ouvido o Corpo Diretivo.

III. Garantir a continuidade do processo de construção do conhecimento e o compromisso assumido com o conjunto da ESCOLA DA CIDADE, por meio do Plano Escolar.

Artigo 23. Será competência do Coordenador dos Seminários de Cultura e Realidade Contemporânea além das elencadas no artigo 21:

I. Propor, organizar e administrar as atividades dos Seminários, estabelecendo sua conexão ao Plano de Ensino.

II. Estimular, articular e avaliar os procedimentos dos Seminários.

III. Contatar pessoas, entidades, associações, universidades, faculdades, escolas, organizações, empresas, para efetivar convênios, viabilizar contatos, visando propiciar assistência ao desenvolvimento das atividades dos Seminários; ouvidos o Corpo Diretivo e os demais Coordenadores.

Artigo 24. Caberá a cada Área, obedecidas as orientações gerais do Conselho Escola:

I. Elaborar e desenvolver programas específicos de ensino e pesquisa.

II. Ministras as aulas de graduação.

III. Zelar pela qualidade e regularidade do oferecimento das disciplinas ministradas pela Área.

IV. Organizar os trabalhos docente e discente.

V. Encaminhar ao Conselho Escola, anualmente, o relatório de atividades dos docentes que o integram.

VI. Avaliar o trabalho dos alunos.

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento do orçamento geral, propondo mudanças ou adaptações aos Coordenadores Pedagógicos caso sejam necessárias, através de seu Coordenador.

Artigo 25. A Coordenação de Área será exercida por um docente indicado pela Direção e aprovado dentre os Professores da respectiva Área de atuação (também denominada Sequência).

SEÇÃO 03. CORPO DOCENTE

Artigo 26. A docência deve ser entendida como um processo planejado de intervenções contínuas entre a experiência vivenciada do aluno e o saber, tendo em vista a apropriação, construção e recriação do conhecimento e o compromisso assumido com o conjunto da ESCOLA DA CIDADE, respeitada a legislação em vigor, por meio deste Regimento.

Artigo 27. A ESCOLA DA CIDADE contará em seus quadros com professores qualificados, com experiência profissional e com titulação acadêmica, a saber: doutores, mestres, notório saber, especialistas e graduados.

Artigo 28. O desempenho das atividades docentes regulares do Curso de Graduação da ESCOLA DA CIDADE poderá ser realizado por Professores Associados, Professores Não Associados e Professores Visitantes.

Artigo 29. O Professor Associado integrará o quadro básico de docentes do Curso de Graduação da ESCOLA DA CIDADE.

Parágrafo único. O Professor Associado, ao integrar o quadro básico de docentes da ESCOLA DA CIDADE, atuará em qualquer Área, respeitando-se sua formação.

Artigo 30. O Professor não-Associado integrará o quadro complementar de docentes da ESCOLA DA CIDADE, mediante aprovação em processo de seleção.

Artigo 31. O Curso de Graduação da ESCOLA DA CIDADE poderá contar com Professores Visitantes para a realização de cursos extracurriculares e para o oferecimento de Disciplinas, em caráter excepcional.

Artigo 32. Serão atribuições do Corpo Docente:

- I. Participar do processo de elaboração do Plano Escolar.
- II. Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educacional, levando em conta sua ação integradora e coletiva.
- III. Manter atualizados os Diários de Classe e registros das ações pedagógicas, levando em conta a avaliação contínua.
- IV. Participar de forma efetiva do processo de ensino e aprendizagem.
- V. Apresentar sempre em dia os registros de suas ações pedagógicas e vida escolar dos alunos, atendendo a Secretaria prontamente.

VI. Analisar coletivamente o aproveitamento não satisfatório dos alunos propondo medidas para superação das mesmas.

VII. Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas.

VIII. Propor, discutir, apreciar, e coordenar as ações pedagógicas dentro do processo desenvolvido pelo Projeto da ESCOLA DA CIDADE.

IX. Visar sua formação permanente, a ampliação de seu conhecimento, o aprimoramento do seu desempenho profissional para associá-lo ao conhecimento desenvolvido em sala de aula.

X. Participar, sempre que solicitado pelos Coordenadores, de comissões e grupos de trabalho.

XI. Informar o aproveitamento (notas) e a frequência (faltas) dos alunos semestralmente.

Artigo 33. A frequência do professor será obrigatória em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas pela escola e quando isso não ocorrer haverá reposição de aulas, seja para dar cumprimento aos dias letivos seja para dar cumprimento à carga horária de cada disciplina.

SEÇÃO 04. CORPO DE APOIO

Artigo 34. O Corpo de Apoio se constituirá no suporte necessário ao desenvolvimento do processo educacional.

§ 1º No desempenho de suas atividades, estes profissionais deverão ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

§ 2º Os profissionais do Corpo de Apoio participarão das reuniões técnicas e administrativas, sempre que se fizer necessário.

Artigo 35. O Corpo de Apoio é composto por: Secretários Acadêmicos e Bibliotecário.

Subseção I - Do Secretário Acadêmico

Artigo 36. Ao Secretário Acadêmico competirá:

I — Programar com seus auxiliares as atividades da Secretaria, responsabilizando-se pela sua execução;

II — Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria;

III — Responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;

IV — Organizar a divisão de tarefas junto com os funcionários sob sua coordenação e proceder a sua implementação;

V — Fornecer nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da Organização da Unidade Escolar necessários à elaboração e revisão do Plano Escolar;

VI — Atender a comunidade escolar, informando, orientando e agilizando os encaminhamentos necessários, garantindo os registros do processo pedagógico;

VII — executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Subseção II – Do Bibliotecário

Artigo 37. Serão atribuições do Bibliotecário:

I. Selecionar, adquirir, processar e armazenar os documentos que compõem o acervo da biblioteca, através de procedimentos técnicos e normas estabelecidas internacionalmente.

II. Difundir e colocar à disposição do usuário o acesso às informações através dos seus serviços prestados.

CAPÍTULO 02. DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 38. O curso de graduação da Escola da Cidade obedecerá às diretrizes curriculares emanadas pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO 03. DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Artigo 39. As Reuniões Pedagógicas deverão levar à reflexão conjunta sobre o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem visando ao aperfeiçoamento da ação pedagógica da escola.

Artigo 40. As Reuniões Pedagógicas atenderão às seguintes finalidades tendo em vista o processo educacional:

I — Planejamento e avaliação do trabalho pedagógico;

II — Tomada de decisão coletiva quanto ao processo de avaliação e promoção dos alunos, de acordo com o estabelecido no Plano Escolar e os princípios contidos neste Regimento;

III — Estudos que favoreçam o aperfeiçoamento da ação pedagógica.

CAPÍTULO 04. DO PLANO DE ENSINO

Artigo 41. O Plano Ensino deverá ser entendido como a síntese do processo e tomada de decisões coletivas, visando a ação educacional.

Artigo 42. O Plano Ensino será elaborado e executado pela Equipe Escolar, a partir das diretrizes e metas estabelecidas pelo Conselho Escola, ao qual será submetida sua aprovação.

Artigo 43. O Plano Ensino deverá conter:

I — Os dados e resultados da análise da realidade que envolve a área de atuação da ESCOLA DA CIDADE;

II — Metas e prioridades;

III — Propostas quanto ao pleno atendimento da demanda, constituição e instalação de classes;

IV — Plano de curso;

VI — Formação externa e outros projetos;

VII — Formação permanente dos profissionais envolvidos no processo educacional;

VIII — Cronograma geral da ESCOLA DA CIDADE;

IX — Aspectos relativos ao encaminhamento, acompanhamento e avaliação da ação pedagógica.

Artigo 44. O Plano de Ensino deverá ser revisado quando necessário.

CAPÍTULO 05. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Artigo 45. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deverá ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos educadores e na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Artigo 46. A Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem deverá ser entendida também como um facilitador do desenvolvimento do aluno na relação com os professores e com as disciplinas, visando o aprimoramento do processo didático-pedagógico.

§ 1 — O processo de avaliação deverá ser contínuo e terá como base a visão global das condições de apreensão de conteúdos e métodos, bem como das competências propositivas e participativas do aluno, para obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa subsidiada por observações e registros permanentes pelo Corpo Docente, no decorrer do processo.

§ 2º — As formas de registro de todo o processo ensino-aprendizagem serão explicitadas no Plano de Ensino.

§ 3º — Todos os participantes da ação educativa serão permanentemente avaliados.

Artigo 47. A avaliação do rendimento Escolar do aluno será feita em cada Disciplina, em função do aproveitamento, concomitante ao processo de ensino, através de instrumentos específicos tais como provas e trabalhos, individuais ou em grupos, decorrentes das seguintes atividades:

- I — aulas teóricas;
- II — seminários;
- III — aulas práticas;
- IV — planejamento, execução e avaliação de pesquisas e projetos.

Artigo 48. A atribuição das notas do aluno deverá ser precedida pela análise do desempenho global do aluno, pelo coletivo dos professores, em reuniões realizadas no âmbito de cada Área e com o Conselho Escola.

Artigo 49. Será assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, projetos e trabalhos escritos.

CAPÍTULO 06. DO INGRESSO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 50. O ingresso no curso será realizado por meio de **Processo Seletivo** ou mediante a apresentação do boletim do **Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)**, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, publicado anualmente. Serão observados critérios e normas igualitárias de seleção, assegurando a integração com os conteúdos do Ensino Médio, bem como o cumprimento das disposições previstas neste capítulo

Artigo 51. Antes da seleção de novos alunos a ESCOLA DA CIDADE tornará público através de catálogo, as condições de oferta dos cursos e os critérios de seleção em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21.12.2017 e a Portaria Normativa MEC nº 742, de 02.08.2018, artigo 99, § 2º.

Artigo 52. Os Diretores e Coordenadores Pedagógicos constituirão comissão específica, constituída por membros das diversas Áreas, para a organização e realização do processo seletivo.

Artigo 53. A matrícula será feita semestralmente nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Artigo 54. Para a matrícula inicial o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I — Comprovar a conclusão de curso do ensino médio ou equivalente;

II — Alcançar classificação em processo seletivo que o habilite a ingressar na ESCOLA DA CIDADE.

Artigo 55. Poderá ser concedida matrícula, independentemente do processo seletivo, a portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, em vagas remanescentes.

Parágrafo único — A matrícula a que se refere o caput deste artigo será regulamentada pelo Conselho Escola.

Artigo 56. A interrupção das atividades escolares, mediante trancamento da matrícula, será efetuada a pedido do aluno pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Artigo 57. O cancelamento da matrícula implicará a cessação total dos vínculos do aluno com a ESCOLA DA CIDADE e será:

I — Voluntário, quando decorrente de expressa manifestação do aluno;

II — Compulsório, por determinação do Conselho Escola, em virtude de:

a — motivos disciplinares;

b — prazo de trancamento de matrícula superior a dois anos;

c — não realização de matrícula por um ano consecutivo;

Artigo 58. Será permitida a transferência, observados os prazos previstos no Calendário Escolar, mediante existência de vagas e aprovação em exame de seleção.

Artigo 59. As transferências ex-officio serão realizadas na forma da lei.

Artigo 60. Pedidos de dispensa de disciplinas serão aprovados pelo Coordenador Pedagógico, após a manifestação do Coordenador de Área, e mediante a apresentação de documento oficial que comprove a anterior participação e aprovação em curso similar.

CAPÍTULO 07. DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE, DA APROVAÇÃO, DA REPROVAÇÃO E DO TRABALHO DE CURSO

SEÇÃO 01. DA ASSIDUIDADE

Artigo 61. Será obrigatório o comparecimento do aluno às aulas e a todas as demais atividades didáticas previstas.

Artigo 62. As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e encaminhadas à Secretaria da Escola.

Artigo 63. O aluno terá direito a abono de faltas, nos casos previstos pela legislação.

Artigo 64. Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno, durante o decorrer do período letivo.

Parágrafo único — Para ser aprovado o aluno deverá ter no mínimo setenta e cinco por cento de frequência por disciplina.

SEÇÃO 02. DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO

Artigo 65. Para graduar-se o aluno deverá cumprir a integralidade do currículo, obtendo aprovação em todas as disciplinas que o compõem.

Artigo 66. Os conceitos de avaliação serão atribuídos através de notas que variarão de zero a dez.

Artigo 67. Será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma das disciplinas.

Artigo 68. O aluno não poderá se matricular no 11º semestre sem ter sido aprovado na integralidade das disciplinas que compõem os semestres anteriores, exceção feita às disciplinas eletivas.

Artigo 69. Alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, definida pela direção e coordenação pedagógica, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

SEÇÃO 03. DO TRABALHO DE CURSO

Artigo 70. O TC – Trabalho de Curso, será constituído em um trabalho individual, de livre escolha do aluno, relacionado com as atribuições profissionais e os eixos temáticos estabelecidos pelo

Conselho Escola, a ser realizado ao final do curso e após a integralização das matérias do curriculum.

§ 1º — Será desenvolvido com apoio de professor orientador, escolhido pelo estudante entre os professores de todas as Áreas do Curso e submetido à banca de avaliação, com participação externa à ESCOLA DA CIDADE.

§ 2º — A banca examinadora do Trabalho de Curso - TC, será composta por três representantes, a saber:

a — 01 (um) professor orientador;

b — 02 (dois) representantes do Corpo Docente da ESCOLA DA CIDADE ou um representante do Corpo Docente da Escola e um de outra instituição de ensino, sendo um deles arquiteto e urbanista e devendo-se indicar suplentes para cada membro.

CAPÍTULO 08. DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 71. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e hora previamente fixados, sob presidência do Diretor ou de seu representante.

Parágrafo único. Mediante requerimento em dia e hora agendados pela secretaria geral, na presença do Diretor ou de seu representante, pode ser conferido grau ao discente que não realizar a colação de grau em época oportuna.

Artigo 72. Os diplomas do curso de graduação são assinados pelo Diretor da Escola da Cidade – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e pelo Presidente da Associação Escola da Cidade – Arquitetura e Urbanismo, também denominada mantenedora.

Parágrafo Único — Na ausência do Diretor, os diplomas são assinados pelo Diretor Adjunto da Escola da Cidade – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO 09. DO MANUAL DO ALUNO

Artigo 73. O Manual do Aluno tem por objetivo instruir e orientar os alunos do curso de graduação quanto aos procedimentos administrativos, acadêmicos e financeiros da Escola da Cidade – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Único – O Manual do Aluno foi aprovado em reunião de Conselho Escola em 20 de dezembro de 2019 e aprovado pela Portaria da Diretoria nº 13 de 20 de dezembro de 2019.

TÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74. Aos docentes caberá ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Artigo 75. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação prévia da Associação da Escola da Cidade, do Conselho Escola e do órgão legal competente e somente entrarão em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 76. Cabe ao Conselho Escola tomar as providências necessárias para que este Regimento seja reconhecido pela Comunidade Escolar.

Artigo 77. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Artigo 78. Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Regimento Interno as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pelo próprio Conselho Escola.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.